

**Obras no  
condomínio  
com segurança  
e dentro da lei?**

O caderno técnico do CAU/RS traz orientações essenciais para síndicos, moradores e profissionais de Arquitetura e Urbanismo sobre obras em áreas comuns e privativas.

# Con do mí nios



**CAU/RS**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Rio Grande do Sul



Olá!

Esta cartilha tem como objetivo orientar síndicos(as), proprietários(as), inquilinos(as) e profissionais da Arquitetura e Urbanismo sobre os cuidados, procedimentos e responsabilidades legais relacionados à realização de obras e reformas em condomínios, sejam elas em áreas comuns ou privativas.

A publicação reúne as principais informações técnicas e normativas que contribuem para a segurança das intervenções nas edificações, com base na legislação profissional e nas normas da ABNT, especialmente a NBR 16280/2024.

A leitura deste material é um primeiro passo importante. Para dúvidas adicionais ou situações específicas, recomenda-se a consulta ao CAU/RS e às normativas vigentes.

**CAU/RS - GESTÃO 2024/2026**

# Sumário

---

**4** SOBRE O CAU/RS

**6** DISPOSITIVOS LEGAIS

**12** SOU ARQUITETO E URBANISTA: O QUE FAZER?

**14** DÚVIDAS FREQUENTES

---

# QUEM SOMOS

---

A Lei nº 12.378/2010 regulamentou o exercício de arquitetura e urbanismo, criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF e CAU/DF). Determinadas atividades profissionais, detalhadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012, são atribuições legais dos(as) arquitetos(as) e urbanistas e, portanto, requerem a presença de profissional legalmente habilitado(a), emitindo documento de responsabilidade técnica para a sua realização.

Os CAU/UF e o CAU/DF são autarquias federais cuja função é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo. Cabe ao CAU/UF, dentre outros deveres, o de verificar a regularidade de obras de reforma em condomínios, bem como novas edificações, no caso de condomínios horizontais, em cumprimento à Lei nº 12.378/2010 e à Resolução CAU/BR nº 198/2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional de arquitetura e urbanismo.



# Fiscalização de Condomínios

No caso de condomínios, sejam eles verticais ou horizontais, as atividades de obra mais comuns são aquelas relativas a novas edificações, com projeto e execução de arquitetura, ou a reforma em construções/ambientes preexistentes. O projeto e a execução dessas novas obras ou mesmo de reformas arquitetônicas, assim como das instalações complementares da edificação (rede elétrica, hidrossanitária, estruturas etc), requerem um profissional legalmente habilitado.

O CAU/RS possui uma frente de trabalho que envolve a orientação de síndicos(as) e administradoras de condomínios, bem como a fiscalização de obras em áreas condominiais, sejam elas referentes a novas edificações ou a reforma de unidades privativas.

A atividade orientativa do CAU/RS tem por objetivo auxiliar administradoras e síndicos(as), esclarecendo sobre suas competências e responsabilidades, a fim de melhorar a gestão do condomínio, no que diz respeito a reformas e novas obras, e garantir a segurança e a tranquilidade dos condôminos e da população em geral. Reformas inadequadas podem ocasionar acidentes gravíssimos, como desabamentos.

## Propósito deste Caderno Técnico

Considerando não somente a legislação do CAU/BR, mas também a recente ABNT NBR 16280/2024, que trata de reformas condominiais e estabelece deveres e responsabilidades relativos a sua realização, o CAU/RS publica este caderno técnico como forma de promover orientação às administradoras de condomínio, síndicos(as), proprietários(as)/inquilinos(as) e arquitetos(as) e urbanistas sobre o que fazer em caso de obras em centros comerciais, sejam elas em áreas comuns ou privativas.

# Dispositivos Legais

---

## I. REFORMA X MANUTENÇÃO

Antes de abordar as competências legais em reformas, é importante diferenciá-las de “manutenção”.

A ABNT NBR 16280/2024 conceitua ambos e define as exigências de responsabilidade técnica para cada um. Analisando-se a norma técnica conjuntamente à Resolução CAU/BR nº 21/2012, que define as atribuições do(a) arquiteto(a) e urbanista, é possível exemplificar, na prática, alguns serviços que exigem ou que podem prescindir de responsável técnico.

### REFORMA:

Atividade técnica regulamentada pela Lei nº 12.378/2010 e que consta na Resolução CAU/BR nº 21/2012. Consiste na alteração nas condições da edificação existente com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e que não seja manutenção.

Uma boa pergunta a ser feita é: será dada uma nova forma? Se sim, trata-se de uma “re-forma”. São exemplos de reforma, dentre outros: demolição e edificação de paredes internas (mesmo aquelas em gesso acartonado); rebaixo de gesso; alteração em pontos de instalações elétricas ou hidrossanitárias; alterações estruturais; fechamento de sacada com vidro; construção de mezaninos metálicos/removíveis. Nessas situações, é obrigatória a presença de responsável técnico(a), como um(a) arquiteto(a) e urbanista, que deverá emitir o(s) respectivo(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) para o projeto e para a execução de todas as atividades.

## **MANUTENÇÃO:**

Consiste em manter as condições originais da edificação, preservando-a. São exemplos de manutenção, dentre outros: pintura de paredes; substituição de revestimentos cerâmicos (desde que não sejam removidos com ferramenta de alto impacto – como martelete); substituição de partes de encanamento (observada a restrição ao uso de martelete); troca de luminárias (sem alteração na rede elétrica). Nessas situações, ainda que não haja dispositivo legal que exija a presença de um responsável técnico, é recomendável a contratação de mão de obra capacitada a fim de evitar transtornos de qualidade e segurança.

### **Não esqueça da obrigatoriedade de consultar :**

**NBR 5.674/2024** - Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção

**NBR 14.037/2024** - Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos

**NBR 15.575/2024** - Edificações habitacionais — Desempenho

**NBR 16.747/2020** - Inspeção predial - Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento

**NBR 17.170/2022** - Edificações - Garantias - Prazos recomendados e diretrizes

## **II. SÍNDICOS, PROPRIETÁRIOS E PRESTADORES**

### **DE SERVIÇO**

**Quais as funções de cada um dos membros no processo?**

## **ADMINISTRADORA/SÍNDICO(A):**

### **Antes do início da obra de reforma:**

- Disponibilizar ao(à) proprietário(a) e seu(sua) responsável técnico(a) o teor da convenção de condomínio e regimento interno;
- Informar sobre a necessidade de atualização do manual de operação, uso e manutenção da edificação quando finda a reforma, observadas as normas pertinentes vigentes;

- Requerer, receber e arquivar a documentação referente à reforma, principalmente os documentos de responsabilidade técnica de projeto e execução emitidos por profissional habilitado(a);
- Garantir que a entrada de insumos e pessoas contratadas para realização dos serviços de reforma ocorram somente após aprovado o plano de reforma;
- Comunicar e disseminar aos demais condôminos as informações sobre as obras de reforma aprovadas.

## **Durante as obras de reforma**

- Acompanhar o andamento geral dos serviços considerando as informações presentes no plano de reforma aprovado, garantindo que seja seguido;
- Solicitar do(a) responsável técnico(a) pela reforma, a qualquer tempo, informações e atualizações sobre a execução dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do plano de reforma;
- Tomar as ações necessárias para garantia de segurança da edificação e demais usuários(as) caso haja indícios de risco iminente oriundo dos serviços de reforma.

NOTA: De acordo com a ABNT NBR 16.280/2024, não compete ao(à) responsável legal pela edificação a avaliação ou análise técnica dos serviços de reforma, uma vez que a responsabilidade pelas intervenções recai sobre o(a) responsável técnico(a) constituído(a) pelo(a) proprietário(a) da unidade autônoma para os serviços de projeto e de execução. Dessa sorte, a norma recomenda que as considerações do(a) responsável legal pela edificação se atenham à garantia de que o plano de reforma seja entregue com a documentação de responsabilidade pertinente e que seja seguido até o fim do serviços.

## **Após as obras de reforma**

- Solicitar a entrega do termo de encerramento das obras e do manual atualizado, nos termos da ABNT NBR 14037;
- Encerrada a obra nos termos descritos anteriormente, cancelar as autorizações para entrada e circulação de insumos ou prestadores de serviço da obra;
- Arquivar toda a documentação oriunda da reforma e mantê-la disponível para consultas futuras, bem como garantir que seja integralmente transferida ao(à) seu(sua) sucessor(a) na administração condominial;
- Atualizar o conteúdo do manual do proprietário de acordo com as condições estabelecidas na ABNT NBR 14037, incorporando a ele as instruções de uso e manutenção referentes às reformas conduzidas nas unidades autônomas e

também, quando aplicável, as novas condições de prazos de garantia, conforme a ABNT NBR 17170. No caso de inexistência de manual do proprietário na edificação reformada, ainda assim, as intervenções que compõem a reforma devem ter o manual de uso, operação e manutenção elaborado e disponibilizado pelo(a) responsável técnico(a) pela reforma, conforme disposto na ABNT NBR 14037.

## **PROPRIETÁRIO(A)/INQUILINO(A):**

### **Antes do início da obra de reforma**

- Contratar responsável técnico(a) habilitado(a) para a elaboração de projeto e condução da execução da obra de reforma;
- Garantir que o plano de reforma e todos os documentos de responsabilidade técnica pertinentes sejam entregues ao(à) responsável legal da edificação;
- Sob nenhuma hipótese dar início às atividades de reforma sem a formalização de responsável técnico(a) pelos serviços e aprovação da reforma junto ao(à) responsável legal da edificação.

### **Durante as obras de reforma**

- Atender de forma diligente aos apontamentos e exigências presentes nesta norma, indicados pelo(a) responsável legal da edificação, a fim de garantir que todos os preceitos de segurança e regulamentos estejam sendo atendidos;
- Comunicar ao(à) responsável legal da edificação quaisquer mudanças no andamento dos serviços que impliquem em alteração do plano de reforma;
- Observar horários de silêncio e demais regras dispostas na convenção de condomínio e regimento interno, a fim de evitar transtornos junto aos demais condôminos e a paralisação da obra.

### **Após as obras de reforma**

- Fornecer ao(à) responsável legal da edificação as instruções de uso e manutenção referentes às alterações realizadas na unidade autônoma, permitindo que o manual do proprietário seja atualizado. Se não houver manual do proprietário na edificação, as intervenções que compõem a reforma devem ter o manual de uso, operação e manutenção;
- No caso de inexistência de manual do proprietário na edificação reformada, ainda assim, as intervenções que compõem a reforma devem ter o manual de uso, operação e manutenção elaborado e disponibilizado pelo(a) responsável técnico(a) pela reforma, conforme disposto na ABNT NBR 14037;

- As providências acima, do ponto de vista de sua elaboração técnica, deverão ser solicitadas ao(a) responsável técnico contratado para os serviços de reforma.

## **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS(AS):**

### **Antes do início da obra de reforma**

- Elaborar projetos, memorial descritivo e plano de reforma;
- Emitir o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRTs – necessário(s);
- Conhecer as regras do regimento ou convenção condominial sobre obras/reformas.

### **Durante as obras de reforma**

- Prestar informações à administração do condomínio quando solicitado(a);
- Conduzir as respectivas execuções de acordo com as particularidades da edificação e a legislação vigente.

### **Após as obras de reforma**

- Elaborar o manual de uso, operação e manutenção das intervenções que compõem a reforma;
- Realizar a baixa dos RRTs.

### **Deu problema?**

Proprietário(a)/inquilino(a) poderá responder judicial e administrativamente se não houver responsável técnico(a) habilitado(a) pelas intervenções conduzidas no espaço, em especial se estiver causarem prejuízo a outrem. Havendo profissional, este(a) assume tais responsabilidades e possíveis penalizações no caso de sinistros.

Por sua vez, administradora e/ou síndico(a) poderão ser solidários ao prejuízo, caso não tenham como provar que acompanharam a obra e sua documentação nos termos da ABNT NBR 16280/2024. Durante as obras, caso sejam identificados problemas como a não observância do Plano de Reformas, alterações de escopo ou qualquer divergência do que foi previamente acordado com o condomínio, o(a) síndico(a) deve buscar adotar medidas que paralisem a obra, como, por exemplo, proibindo o acesso de materiais e funcionários(as) às dependências do edifício.

## A. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 21/2012

### ARQUITETURA DE INTERIORES:

Campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que consiste na intervenção em ambientes internos ou externos de edificação, definindo a forma de uso do espaço em função de acabamentos, mobiliário e equipamentos, além das interfaces com o espaço construído – mantendo ou não a concepção arquitetônica original –, para adequação às novas necessidades de utilização. Esta intervenção se dá no âmbito espacial; estrutural; das instalações; do condicionamento térmico, acústico e lumínico; da comunicação visual; dos materiais, texturas e cores; e do mobiliário.

A Resolução CAU/BR nº 21/2012 é a normativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil que descreve, detalhadamente, as atribuições profissionais citadas de forma mais ampla na Lei nº 12.378/2010, que regulamenta a profissão de arquitetura e urbanismo.

É possível acessar a resolução por meio da seguinte página: [www.caubr.gov.br/resolucoes/](http://www.caubr.gov.br/resolucoes/). Consultar a normativa é importante para conhecer quais são os campos de atribuição profissional do arquiteto e urbanista e esclarecer se, por exemplo, ele poderá prestar determinado serviço no condomínio.

Igualmente, a condução de qualquer atividade (com exceção de projeto e execução de mobiliário) que conste na resolução por indivíduo que não seja legalmente habilitado consiste na infração de exercício ilegal da profissão (art. 7º da Lei nº 12.378/2010), passível de denúncia no CAU/RS.

## B. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 91/2014

Essa normativa dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), seus tipos, modalidades, formas de participação e prazos.

Em seu art. 2º, a Resolução CAU/BR nº 91/2014 define que:

**I. RRT DE PROJETO:** poderá ser emitido antes ou durante a elaboração do projeto. Ou seja, o(a) síndico(a) pode recebê-lo a qualquer momento antes do início da execução da obra. É importante destacar, contudo, que o(a) profissional de arquitetura e urbanismo precisa obedecer aos demais critérios de tempestividade dispostos no mesmo artigo para emissão do seu RRT (antes da entrega de material final ao contratante, antes de entrada em órgão de aprovação para análise e/ou antes de divulgar o trabalho em publicidade), sob pena de cometer infração passível de multa pelo CAU/RS.

**II. RRT DE EXECUÇÃO:** deve ser emitido imediatamente antes do início da obra, tendo em vista a existência de responsável técnico(a) pelos serviços desde o primeiro dia de execução. Caso o(a) arquiteto e urbanista não emita o RRT antes de iniciar a obra, quando for registrar sua responsabilidade, pagará multa correspondente a 03 (três) vezes a taxa normal do documento. É importante salientar que, enquanto não houver RRT de execução válido, a obra é irregular e não possui responsável técnico(a), recaindo sobre o(a) responsável legal pela edificação, solidariamente ao(à) proprietário(a), a responsabilidade por qualquer sinistro (conforme ABNT NBR 16280/2024), sem prejuízo da responsabilização, no CAU/UF, de pessoa que tenha deixado de contratar responsável técnico(a) para serviços por ela designados.

## C. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 198/2020

A fiscalização dos CAU/UF é regrada por essa resolução, a qual define o rito processual de fiscalização (processo administrativo) e, principalmente, regulamenta as infrações de exercício profissional de arquitetura e urbanismo (art. 39) e fixa as respectivas penalidades (art. 40 e Anexo, Tabelas I, II e III). São infrações apuradas pelo CAU, por exemplo, o exercício ilegal da profissão (quando pessoa sem registro no CAU realiza atividades regulamentadas ou passa-se por arquiteto/a e urbanista, obtendo, com isso, benefício econômico), a ausência de responsável técnico para a atividade (quando responsável pelo imóvel deixa de contratar pessoa legalmente habilitada para atividades regulamentadas) e também a ausência de RRT válido (quando o/a arquiteto/a e urbanista realiza serviços técnicos, todavia, deixa de emitir os documentos de responsabilidade devidos).

Durante suas atividades, caso o(a) Agente de Fiscalização do CAU/RS constate qualquer tipo de obstrução, física ou documental, por parte de qualquer pessoa que seja formalmente solicitada a fornecer informações, poderá, ainda, lavrar notificação preventiva por obstrução de fiscalização ou sonegação de informação, conforme está previsto nos incisos VII e VIII do art. 39 da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

# Sou Arquiteto e Urbanista: O que devo fazer?

---

## A. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Quando contratado(a) para projetar e executar uma reforma em unidade condoninal (comercial ou residencial), deverá emitir:

### I. RRT DE PROJETO

**Quando?** Antes do início da execução, observando demais critérios de tempestividade aplicáveis.

**Contendo:** Todas as atividades técnicas de projeto com a respectiva metragem, como arquitetura, arquitetura de interiores, instalações hidrossanitárias e elétricas prediais, estruturas etc.

### II. RRT DE EXECUÇÃO

**Quando?** Antes do início da execução.

**Contendo:** Todas as atividades técnicas de execução com a respectiva metragem, como arquitetura, arquitetura de interiores, instalações hidrossanitárias e elétricas prediais, estruturas etc.

Quando as responsabilidades sendo registradas corresponderem a área útil ou total de intervenção de até 70 m<sup>2</sup>, poderá ser emitido um RRT Mínimo englobando todas as atividades técnicas pertencentes aos grupos 1 – Projeto, 2 – Execução e/ou 5 – Atividades Especiais.

## B. RECOMENDAÇÕES

- i. Se for contratado apenas para atividades de projeto, recomenda-se que o profissional forneça orientação escrita ao cliente acerca da necessidade de contratar responsável técnico para a execução.
- ii. O art. 14 da Lei nº 12.378/2010 prevê a obrigatoriedade de fixação de placa em local de execução de serviços técnicos durante toda sua realização, até a baixa dos RRTs. A placa de responsabilidade técnica possui elementos obrigatórios que constam no art. 7 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Em condomínios, a placa poderá ser fixada diretamente na porta da unidade privativa, em mural de avisos em área comum, em sacada/janela da unidade privativa (se visível a partir da rua) ou em outros meios conforme autorizado pela convenção condominial. Em novas obras, no caso de condomínios horizontais de casas, a placa poderá ser fixada diretamente no tapume da obra ou em elemento fixo no chão, por exemplo. Para fins de fiscalização do CAU/RS, basta que atenda aos requisitos mínimos de informações previstos em resolução e seja legível pelo(a) transeunte.

# Dúvidas Frequentes

---

## **Em que consiste o Plano de Reforma?**

É um documento, sugerido pela ABNT NBR 16280/2024, que congrega projeto, memorial descritivo, escopo dos serviços a serem realizados, cronograma da reforma, identificação da empresa e de profissionais envolvidos na reforma, RRTs e ARTs, informações sobre o planejamento do descarte de resíduos, entre outros itens atinentes à reforma.

## **Do que se trata o Manual de Operação, Uso e Manutenção?**

Como o termo sugere, é um manual que reúne características do edifício, as quais devem ser mantidas atualizadas, a fim de orientar as atividades de operação, uso e manutenção de forma apropriada.

Por exemplo, ao reformar sua unidade condominal, o(a) proprietário(a) ou inquilino(a) deve saber quais particularidades estruturais das outras unidades (que podem não ser mais as originais do edifício) irão influenciar sua residência.

## **Reformas em áreas comuns do condomínio são responsabilidade de quem?**

De acordo com a ABNT NBR 16280/2024, o responsável legal pela edificação responde pelas obras em áreas comuns. Caso não providencie a contratação de responsável técnico(a) e arquive toda a documentação de responsabilidade técnica necessária, a administradora e/ou síndico(a) poderão ser denunciados pelos moradores aos órgãos competentes e responder judicialmente por qualquer sinistro decorrente da obra irregular. Ações nas quais o CAU/RS poderá ser consultado através do atendimento@caurs.gov.br.

## **Registro de Responsabilidade Técnica de “execução” é a mesma coisa que “acompanhamento” ou “fiscalização”?**

Conforme o glossário da Resolução CAU/BR nº 21/2012, a execução é a responsabilidade pela materialização da obra conforme as especificações do projeto, ou seja, é obrigatória a apresentação de RRT/ART de execução quando uma obra está em andamento. Dessa sorte, ao ser responsável pela execução, este(a) profissional responsabiliza-se pelo emprego de boa técnica construtiva e por eventuais vícios decorridos de execução deficitária. Já o acompanhamento consiste na verificação da implantação do projeto, visando assegurar que a execução obedeça às definições nele contida, sem que isto, contudo, configure responsabilidade posterior pela forma como ocorreu a execução – o acompanhamento é um direito do(a) autor(a) do projeto, não uma obrigatoriedade.

Por fim, conforme o glossário da Resolução CAU/BR nº 51/2013, a fiscalização de obra ou serviço técnico é atividade que consiste na inspeção e no controle técnico sistemático de obra ou serviço técnico, tendo por finalidade verificar o cumprimento de prazos e orçamento, além de se assegurar que o projeto esteja sendo seguido – em suma, a fiscalização de obra é serviço complementar à responsabilidade por execução, usualmente sendo empregada como uma forma de fiscalizar se o(a) responsável pela execução está atuando dentro do disposto em cronograma, orçamento, etc.

## **Sou síndico, cobrei a documentação de responsabilidade técnica para a reforma sem sucesso e a obra está ocorrendo assim mesmo. O que fazer?**

A ABNT NBR 16280/2024 orienta aos síndicos a paralisação da obra que não possua a documentação competente. Por exemplo, a administradora/síndico(a) poderá, dentro do possível, desautorizar o acesso de prestadores de serviço e a chegada de materiais de construção na portaria, sem prejuízo da possibilidade de comunicar o fato às autoridades competentes. Na ausência de profissional de portaria, poderá, por exemplo, encaminhar uma correspondência com aviso de recebimento ao(à) proprietário(a), cientificando da irregularidade da obra e requerendo a documentação pertinente imediatamente. É adequado arquivar esse documento, bem como todos os demais nos quais possa comprovar que ao menos buscou realizar seu trabalho de cobrança e conferência, de forma a proteger-se de responsabilização futura.

## **Arquiteto e urbanista pode fazer reforço estrutural?**

Conforme dispõe a Resolução CAU/BR nº 21/2012, o arquiteto e urbanista possui atribuição legal para projeto e execução de estruturas prediais quaisquer, sejam elas de concreto, madeira, metal ou mistas.

## **Arquiteto e urbanista pode fazer instalações elétricas?**

Conforme dispõe a Resolução CAU/BR nº 21/2012, arquitetos(as) e urbanistas(as) possuem atribuição legal para projeto e execução de instalações elétricas prediais quaisquer. Eventuais restrições ficam por conta de intervenções em alta tensão, situações nas quais o CAU/RS poderá ser consultado através do atendimento@caurs.gov.br.

# Escritórios Regionais CAU/RS

---



- + Atendimento de qualidade
- + Valorização profissional
- + Ampliação da fiscalização
- + Mais segurança para a sociedade gaúcha

**Porto Alegre** - Rua Dona Laura, 320 / Térreo

**Caxias do Sul** - Rua Os Dezoito do Forte, 1639 / Sala 110

**Passo Fundo** - Rua Quinze de Novembro, 961 / Loja 3

**Pelotas** - Rua Félix Xavier da Cunha, 601

**Santa Maria** - Alameda Buenos Aires, 107 / Sala 101

---

## ATENDIMENTO UNIFICADO:

**Telefone e WhatsApp:** (51) 3094-9800

**E-mail:** atendimento@caurs.gov.br

---



---

# arquitetura e urbanismo para viver melhor

---



sigae  
acompanhe  
as nossas  
novidades



[caurs.gov.br](http://caurs.gov.br)